



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 213 - Fevereiro/2025
Portaria - Nº 01/2025
(SEBTT/UFPI)

Teresina, 14 de fevereiro de 2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2025 - SEBTT (11.00.01.22)

Nº do Protocolo: 23111.007733/2025-98

Teresina-PI, 14 de Fevereiro de 2025

Regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nos cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Colégios Técnicos da UFPI.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Portaria Normativa, em consonância com a Lei nº 15.100/2025, que rege o uso de celulares em escolas públicas e privadas em âmbito nacional, tem por finalidade normatizar o uso de dispositivos eletrônicos portáteis, incluindo celulares, por estudantes dos Colégios Técnicos da UFPI.

Art. 2º Esta regulamentação visa a salvaguardar a saúde mental, física e emocional dos estudantes, fomentando um ambiente escolar equilibrado, com ênfase na aprendizagem, na interação social e no emprego pedagógico das tecnologias.

Capítulo II

Das Restrições de Uso

Art. 3º É vedado aos/às alunos/as o uso de dispositivos eletrônicos portáteis durante:

I - Período de aulas;

II - Recreios;

III - Intervalos entre as aulas, exceto durante o horário de almoço e/ou jantar.

Art. 4º As vedações mencionadas no artigo anterior não se aplicam em situações de:

I - Estado de perigo;

II - Estado de necessidade;

III - Caso fortuito ou força maior.

Art. 5º A utilização de dispositivos eletrônicos é permitida para:

- I - Fins pedagógicos, mediante autorização e acompanhamento de profissionais da educação;
- II - Garantir a acessibilidade;
- III - Promover a inclusão;
- IV - Atender às condições de saúde dos/as alunos/as;
- V - Assegurar direitos fundamentais.

Capítulo III

Das Responsabilidades dos Colégios Técnicos

Art. 6º Os Colégios Técnicos da UFPI, em conformidade com a Lei nº 15.100/2025, têm as seguintes responsabilidades:

- I - Implementar estratégias para abordar o sofrimento psíquico e a saúde mental dos/as alunos/as;
- II - Desenvolver ações informativas e de conscientização sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos;
- III - Promover formações periódicas para identificar sinais de sofrimento psíquico e os efeitos do uso excessivo de telas para alunos e funcionários;
- IV - Criar espaços de escuta para alunos/as e funcionários/as que necessitem de apoio emocional;
- V - Implementar espaços seguros e/ou estratégias para o armazenamento de dispositivos dos alunos durante o horário escolar, se necessário;
- VI - Incentivar a interação e o convívio social entre os/as alunos/as, promovendo atividades que fortaleçam os laços interpessoais;
- VII - Assegurar que a escola disponha de canais ativos e práticas regulares para acolher e ouvir os/as alunos/as que necessitem de apoio emocional.

Parágrafo único. Os Colégios Técnicos da UFPI, primando pela autonomia e responsabilidade dos estudantes, não se responsabilizarão pela guarda de dispositivos eletrônicos, sendo estes de inteira responsabilidade dos discentes, não havendo, portanto, designação de espaços ou servidores para tal função.

Capítulo IV

Do Uso Pedagógico de Dispositivos Eletrônicos

Art. 7º A utilização de dispositivos eletrônicos para fins pedagógicos deverá ser planejada e supervisionada por profissionais da educação, com o intuito de enriquecer as práticas de ensino e ampliar o acesso à educação.

Art. 8º Os Colégios Técnicos da UFPI darão prioridade ao uso de dispositivos digitais da

instituição para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, sempre que possível.

Art. 9º A educação digital e midiática será abordada de maneira estratégica, visando garantir que o uso de tecnologias promova o desenvolvimento de habilidades críticas, éticas e cidadãs dos/as alunos/as.

Capítulo V

Do Engajamento da Comunidade Escolar

Art. 10. Cada Colégio Técnico promoverá o engajamento da comunidade escolar, abrangendo alunos/as, familiares e profissionais da educação, na discussão e implementação desta regulamentação.

Art. 11. Serão promovidas rodas de conversa, encontros e outras atividades para debater o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar e construir, em conjunto, as regras específicas para cada unidade.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta regulamentação poderá acarretar as seguintes penalidades, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e a reincidência do/a aluno/a:

I. Advertência verbal;

II. Em caso de reincidência, o estudante será advertido por escrito pela Coordenação do Curso/Área e/ou Ensino Médio, com cópia aos pais ou responsáveis;

III. Suspensão da aula onde se deu a ocorrência de advertência verbal e/ou escrita;

IV. Suspensão da escola, conforme Regimento do Colégio.

Parágrafo único. Em caso de aplicação das medidas disciplinares previstas nos incisos I a IV, a Coordenação do Curso/Área e/ou Ensino Médio, juntamente com um profissional da assistência estudantil, agendará um atendimento com o estudante e seus pais ou responsáveis.;

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 13. A presente Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFPI.

Art. 14. Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Unidade Máxima deliberativa de cada Colégio Técnico, em consonância com a Organização Didático-Pedagógica e Regimento Interno vigentes.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente em 14/02/2025 14:56)
RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS
SUPERINTENDENTE
Matricula: 2516120

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **6caef7e995**